

4) A falta da assinatura do perito criminal no laudo toxicológico é mera irregularidade que não tem o condão de anular o referido exame.

Julgados: [AgRg no REsp 1800441 /MG](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 14/05/2019; [AgRg no REsp 1 753268/MG](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 14/03/2019; [AgRg no REsp 173144 4/MG](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 20/06/2018; [RHC 976871MG](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 25/05/2018; [HC 279546/SE'](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 10/04/2014; [HC 278930/SE'](#), Rei. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 04/12/2013. ([Vide Jurisprudência em Teses N. 126-TESE 4](#))

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.

[Jurisprudência em Teses- N. 131](#)

COMPILADO LEI DE DROGAS